

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N^º 780, DE 2007

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º A prática da drenagem linfática manual, nos casos de pós-mastectomia, com quadro de linfoedemas, será realizada por profissionais capacitados segundo regulamentação, devidamente habilitados pelos respectivos conselhos profissionais.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente